

**REGIMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA,
VISANDO A SUBSIDIAR A COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO
VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA
E MUCURI.**

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária, relativo à escolha do Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - ano 2015.

CAPÍTULO I

Das Finalidades Da Consulta

SEÇÃO I

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2015 objetiva subsidiar a Comissão Eleitoral para escolha do Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A presente consulta à comunidade universitária, conforme decisão da Congregação da FCBS em sua sexta reunião ordinária do ano de 2015 será coordenada pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta de três membros efetivos, sendo pelo menos dois docentes, um representante dos servidores técnico-administrativos e um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará, entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 3º A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* desde artigo tem a seguinte composição:
membros efetivos: Professora Angelina do Carmo Lessa, Professora Alessandra de Carvalho, Servidora Pâmela Braga Alves Farnezi e o discente Gabriel Ferreira Caran, sendo sua suplente, a discente Tatiane do Santos Silva.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar o processo de consulta;

II – divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;

- III – lavrar atas de suas reuniões;
- IV – homologar as inscrições dos candidatos;
- V – providenciar o material necessário à consulta;
- VI - estabelecer o posto de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros da mesa receptora e da junta apuradora;
- VII – nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação, supervisionando-lhes as atividades;
- VIII- nomear e instruir a junta apuradora;
- IX - solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a presente consulta;
- X – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI – tornar público os resultados da consulta e enviá-los à Reitoria, juntamente com relatório completo do processo;
- XII- julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII – resolver os casos omissos.

SEÇÃO III

Dos Votantes

Art. 5º São votantes:

I - os servidores dos quadros permanentes de pessoal, a saber: de magistério superior e do corpo técnico-administrativo que estejam em efetivo exercício e lotados na FCBS;

§ 1º Define-se como **efetivo exercício** o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, e Art. 47 do anexo ao Decreto nº 94.664/87(PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

II - os membros do corpo discente da Universidade, conforme disposto no Estatuto da UFVJM, a saber, os estudantes de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 2º (segundo) período letivo de 2015;

III - os professores eméritos.

§ 2º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discente, docente, técnico-administrativo em 06 de novembro de 2015.

§ 3º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico-administrativo - como técnico-administrativo; discente/docente - como docente.

SEÇÃO IV

Do Calendário

Art. 6º É o seguinte o calendário da consulta à comunidade referente à escolha de Vice-Diretor - ano 2015

- Das 09 horas às 17 horas, de 16 a 30 de novembro: Período para a inscrição de candidatos
- Das 14 horas às 18 horas, em 01 de dezembro: Homologação das candidaturas
- Das 09 horas às 18 horas, em 02 de dezembro: Recursos para as candidaturas
- Das 08 horas às 12 horas, em 09 de dezembro: Realização da consulta no Campus JK
- Das 14 horas às 18 horas, em 09 de dezembro: Realização da consulta no Campus I
- A partir de 18 horas e 30 minutos, do dia 09 de dezembro: Apuração dos resultados
- Até às 17 horas, do dia 10 de dezembro: Divulgação do resultado da consulta
- Até às 17 horas, do dia 11 de dezembro: Recurso relativo ao resultado da consulta
- Dia 14 de dezembro: Encaminhamento do resultado da consulta à Direção da FCBS

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A apuração será iniciada, imediatamente, após o encerramento da consulta, na sala 5 – Prédio II no Campus I, e processar-se-á ininterruptamente.

SEÇÃO V

Dos Candidatos

Art. 7º Poderão participar como candidatos ao cargo de Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado, ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. De acordo com § 1º do Art. 1º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996. (Redação dada pelo Decreto nº 6.264 de 2007)

SEÇÃO VI

Das Inscrições

Art. 8º Só serão recebidas inscrições de candidatos efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão fazer sua inscrição na Secretaria da Direção da FCBS, no Prédio Administração I, no Campus JK com Lucimar Alves Lopes e Silva - no período de 16 a 30 de novembro de 2015, das 09 às 11 horas e de 14 às 17 horas.

Art. 9º No ato da inscrição, os candidatos a Vice-Diretor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

- I – Cópia de documento de identificação com foto.

II – Cópia de documento com matrícula SIAPE.

III - Termo de compromisso que, caso eleitos, aceitarão a investidura do cargo.

§ 1º: Só serão recebidas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia 01 de dezembro 2015, das 14 horas às 18 horas.

§ 3º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas terminará às 18 horas do dia 02 de dezembro de 2015.

Art. 10º Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem de inscrição.

Art. 11º No ato da inscrição serão fornecidos a todos os candidatos inscritos:

I - recibo de entrega da documentação exigida;

II - cópia deste Regimento Eleitoral;

III - instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12º Poderão os candidatos requerer, em petição, até o término das inscrições, o cancelamento da mesma.

Art. 13º Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem dados.

SEÇÃO VII

Da Campanha dos Candidatos

Art. 14º As campanhas dos candidatos inscritos devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 15º A propaganda será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 16º Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral após homologação das candidaturas e a mesma deverá ser encerrada as 23:59 horas do dia 08 de dezembro de 2015.

Art. 17º A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

SEÇÃO VIII

Do Posto De Votação

Art. 18º É o seguinte o Posto de Votação:

1 – Portaria principal do Campus I

2 – Secretaria da FCBS - Campus JK

SEÇÃO IX

Da Mesa Receptora

Art. 19º Em cada posto de votação será instalada uma mesa receptora constituída por um presidente; um secretário; dois mesários, identificados como primeiro e segundo; e dois suplentes, identificados como primeiro e segundo.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora.

Art. 20º Compete à mesa receptora:

- I - conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- II - adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV - zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 21º Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I - cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II - dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III - rubricar as cédulas, juntamente com pelo menos 01 (um) dos outros membros da mesa receptora;
- IV - encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V - manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;
- VI - dirimir as dúvidas que ocorram;
- VII - comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

Art. 22º Compete ao Secretário:

- I - cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- II - lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

Art. 23º Compete ao Primeiro Mesário:

- I - cumprir as determinações do presidente;
- II - substituir o secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 24º Compete ao Segundo Mesário:

- I - cumprir as determinações do presidente;
- II - substituir o primeiro mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 25º Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

Art. 26º A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Art. 27º A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a mesa receptora e Junta Apuradora.

SEÇÃO X

Do Material De Votação

Art. 28º A Comissão Eleitoral providenciará para cada mesa receptora o seguinte material:

- I - três relações oficiais de eleitores daquela mesa receptora (uma para cada segmento se for o caso);
- II - uma urna vazia;
- III - cédulas oficiais;
- IV - canetas e papel necessário aos trabalhos;
- V - formulários de atas de eleição e de apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos por segmento);
- VI - número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VII - material necessário para lacrar a urna;
- VIII - cabina de votação;
- IX - cópias do Regimento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;
- X - lista oficial dos fiscais de cada candidato;

§ 1º As cédulas destinadas ao corpo docente terão a cor rosa; as destinadas ao corpo técnico-administrativo, a cor amarelo; as destinadas ao corpo discente, a cor parda.

§ 2º As cédulas trarão, na parte superior, instruções para a votação e, na parte inferior, os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, precedidos de um quadrado em branco.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao presidente da mesa receptora. Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante da seção anterior.

§ 4º Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora.

CAPÍTULO II

Do Processo de Consulta à Comunidade

SEÇÃO I Da Votação

Art. 29º A votação ocorrerá:

I - no dia 09 de dezembro de 2015.

Art. 30º O horário de votação será das 8 às 12 horas no Campus JK e das 14 às 18 horas no Campus I.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese haverá redução do horário de encerramento da votação.

Art. 31º Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

Art. 32º – Observar-se-á na votação o seguinte:

I - o nome do votante consta da lista de votação;

II - em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;

III - não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;

IV - ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento rubricada, no ato, pelo presidente e por mais um membro da mesa receptora;

V - o votante passará, então, à cabina onde, conforme instruções constantes da cédula deverá marcar apenas um candidato;

VI - dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, a vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar se trata da mesma cédula rubricada.

Art. 33º O votante só poderá votar junto à mesa receptora que estiver de posse da lista com seu nome.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral tornar público, com antecedência, por meio eletrônico e/ou impresso, listas de votantes com direito a voto e os respectivos locais de votação, tendo como base os dados obtidos em 06 de novembro de 2015.

Art. 34º O votante cujo nome não constar nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral, mas se julgar no direito de votar, poderá fazê-lo através da votação em separado.

§ 1º A votação em separado dar-se-á da seguinte forma:

I - o votante apresentará sua identidade;

II - receberá a cédula dentro de dois envelopes;

III - o presidente da junta receptora identificará o envelope externo com as seguintes informações:

a. posto de votação;

b. nome do votante;

c. número funcional (se servidor) ou de matrícula (se discente);

d. unidade/órgão de origem (se servidor) ou curso de origem (se discente).

IV - os envelopes contendo o voto em separado serão depositados na urna após o envelope externo ter sido lacrado e rubricado por 02 (dois) membros da junta receptora e sua ocorrência tiver sido registrada na ata de votação;

V - o presidente da junta receptora escreverá o nome do interessado após o último

nome da lista de votantes, devendo este assinar ao lado desta anotação;

VI - no caso de servidor ou professor emérito, só votará em separado aquele que apresentar documentação que comprove seu vínculo com o posto de votação ao qual se apresenta.

§ 2º Os votos em separado deverão constar da ata de votação e de apuração.

Art. 35º Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

Art. 36º Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 37º O presidente, apoiado pelos demais membros da mesa receptora, obstará imediatamente e/ou denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

Art. 38º Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da segunda Mesa Receptora adotará as seguintes providências:

I - no dia 09 de dezembro de 2015:

a. inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes;

b. lacrará a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;

c. mandará lavrar, pelo secretário, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;

d. assinará a ata com os demais membros da Junta Receptora e a guardará em envelope próprio devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna,

e. encaminhará a urna e demais documentos à junta apuradora.

SEÇÃO II

Da Fiscalização

Art. 39º Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral credenciará os fiscais indicados no dia 09 de dezembro de 2015, disponibilizando aos candidatos inscritos as credenciais dos fiscais indicados.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de mesa receptora e/ou da junta apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

SEÇÃO III

Da Propaganda

Art. 40º não será permitida propaganda no período da votação.

Parágrafo único: Caberá à mesa receptora a fiscalização do que trata o *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV

Da Apuração Dos Votos

Art. 41º Encerrado o período destinado à votação, a urna deverá ser lacrada, observados os procedimentos dispostos no art. 38 deste regimento.

Art. 42º A Comissão Eleitoral nomeará uma junta apuradora, sendo esta formada por um Presidente, um Secretário e dois Apuradores.

Art. 43º A junta apuradora executará o processo de apuração na sala 5, prédio II, Campus I, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos da mesa receptora de votos, após determinação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A apuração deverá ser realizada através de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral, apresentando os resultados por segmentos (docentes, técnicos e administrativos (TA) e discentes).

Art. 44º O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- a) na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- b) na falta das rubricas de pelo menos 2 (dois) membros da mesa receptora de votos;
- c) em caso de identificação do eleitor;
- d) em caso de voto em mais de um candidato a Vice-Diretor;
- e) na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- f) quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- g) se assinalado fora do quadrilátero;
- h) ou se estiver em branco;

Art. 45º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, como descrito abaixo:

Computados os votos, será apurado o coeficiente eleitoral de cada candidato, considerando-se a paridade entre os seguimentos docente, discente e técnico-administrativo, aplicando-se a seguinte fórmula (onde está escrito chapa, lê-se candidato):

$$\% \text{ de votos da chapa } i = \left[\left(\frac{NVDOi}{NTVDO} \right) + \left(\frac{NVTai}{NTVTA} \right) + \left(\frac{NVDIi}{NTVDI} \right) \right]$$

em que:

NVDOi = Número de votos docentes na chapa i;

NTVDO = Número total de votos docentes;

NVTai = Número de votos técnico-administrativos na chapa i;

NTVTA = Número total de votos técnico-administrativos;

NVDIi = Número de votos discentes na chapa i;
NTVDI = Número total de votos discentes.

§ 1º A mesma fórmula será utilizada para o cálculo dos votos nulos, a saber:

$$\% \text{ de votos nulos} = \left[\left(\frac{NVDO_n}{NTVDO} \right) + \left(\frac{NVTAn}{NTVTA} \right) + \left(\frac{NVDIn}{NTVDI} \right) \right]$$

em que:

NVDO_n = Número de votos nulos docentes;

NVTAn = Número de votos nulos técnicos-administrativos;

NVDIn = Número de votos nulos discentes.

Parágrafo único: Será vencedor o candidato que tendo somado os índices obtidos em cada segmento alcançar o maior índice geral, não havendo segundo turno.

Art. 46º Terminada a apuração dos votos da urna, a junta apuradora tomará as seguintes medidas:

- I - colocará de volta na urna os votos apurados e a ata de eleição, lacrando a mesma (a urna) em seguida;
- II - preencherá a ata e as planilhas de apuração, conforme modelos distribuídos pela Junta Eleitoral;
- III - assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;
- IV - encaminhará à Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da apuração, via e-mail e fax, a ata e as planilhas de apuração.
- V - encaminhará, em seguida, todo o material restante, principalmente os eventuais votos em separado, que serão apurados por uma junta apuradora especial.

Parágrafo único: Encerrado o processo de apuração na junta apuradora, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos em separado, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da rede da UFVJM, os resultados da consulta em ata sucinta e os afixará em locais públicos da Universidade.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

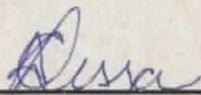
Art. 47º Caberá recurso à Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração e divulgação do resultado das eleições.

Art. 48º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couber, os dispostos no Estatuto e no Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.

Art. 49º A proclamação do resultado das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral, depois de esgotado o prazo de recurso.

Parágrafo Único – Havendo recurso(s), a proclamação ocorrerá após o julgamento do(s) mesmo(s).

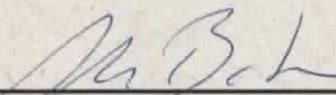
Diamantina, 16 de novembro de 2015.



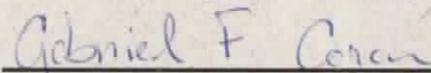
Professora Angelina do Carmo Lessa
Presidente da Comissão Eleitoral



Pâmela Braga Alves Farnezi
Secretário da Comissão Eleitoral



Professora Alessandra de Carvalho Bastone
Membro da Comissão Eleitoral



Gabriel Ferreira Caran
Membro da Comissão Eleitoral